

Oficio nº 073/2023 - GAB/PREF.

Ao Ilustríssimo Senhor, ANDRÉ SILVA CARDOSO Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Governador Edison Lobão - MA

> Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de lei nº 002 de 31 de março de 2023, que altera disposições da lei municipal nº 028/2018, de 30 de novembro de 2018, que cria a política municipal para pessoas com deficiência e conselho municipal da pessoa com deficiência e dá outras providências.

Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 31 de março de 2023.

DE SOUSA: 23847760378

GERALDO

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUSA:23847760378

EVANDRO BRAGA DE SOUSA:23847760378

EVANDRO BRAGA

SOUSA:23847760378

DE SOUSA:23847760378

BRAGA DE SOUSA:23847760378

BRAGA DE SOUSA:23847760378 Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: sua localização de assinatura aqui Data: 2023.03.30 13:05:08-03'00' Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 01.597,627/0001-34 RECEBIDO EM: Horário:

CÂMARA MUN. DE GOY. EDISON LOBÃO-MA

NPJ: 01.616.688/0001-00



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

É com satisfação que saudarmos Vossas Excelências e encaminhamos, o projeto de Lei 002 de 31 de março de 2023 que altera disposições da LEI MUNICIPAL Nº 028/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

As alterações se fazem necessárias para que seja possível cumprir as determinações judiciais elencadas no processo judicial nº 0805827-82.2020.8.10.0040 que trata da criação e implantação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência do Município de Governador Edison Lobão/MA.

Sabe-se que, a razão predominante da não instituição do pretendido Conselho, se dá por conta da ausência de entidades de personalidades jurídicas que atuam no atendimento e defesa do direito das Pessoas com Deficiência. Desta feita, se torna fundamental o acréscimo de um item normativo, contendo uma disposição transitória subsidiaria, para assim, a Lei Municipal que cria a Politica das Pessoas com Deficiências se adeque a nossa realidade local.

Solicita-se que a apreciação do presente Projeto de Lei se dê em REGIME DE URGÊNCIA, em razão da premente necessidade de se compor o Conselho da Pessoa com Deficiência, viabilizando assim, a participação de entidades e sociedade civil, na elaboração de políticas públicas voltadas as pessoas com deficiência.

Reiteram-se, nesta oportunidade, os protestos da mais alta estima e consideração.

Governador Edison Lobão -MA, 31 de março de 2023.

GERALDO EVANDRO SOUBA-23847780378
DN: CIRTRE COLUMN DE CRITADO EVANDRO BRAGA DE

GERALDO EVANDRO SOUSAZ2647780376

DR CHER CHILDRON (SUPER CHILDRON) (JUPAC SOLUTI Multipla v6, CUL-14483718000190, OU-Presential, CUI-Cettificado PF A3, CN-GERALDO EVANDRO BRACA DE SOUBAZ26987790376

Razlán. Elu sou o autor deste documento (Locatezagio: sua locatização de assinatura aqui Data: 2023 03.30 13.03.16.0300

Foot PDF Reader Versió: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 002 DE MARÇO DE 2023.

Andre Silva Cardoso

"ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 028/2018, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 16º da Lei Municipal nº 028/2018, de 30 de novembro de 2018, que cria a Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Conselho Municipal da Pessoa com deficiência e dá outras providências, *que passa a vigorar com a seguinte redação*.

Art. 16° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será composto por 8 (oito) membros titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I - 4 (quatro) membros, representantes de Órgãos Governamentais, a saber:

- a) 1 (um) Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) I (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração.
- II 4 (quatro) membros, representantes da Sociedade Civil atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Intelectual, Física, Auditiva, Visual e Transtorno do Espectro Autista:
- a) 1 (um) Representante de entidades de pessoas com deficiência física, visual, deficiência auditiva, deficiências intelectuais;
- b) 1 (um) (um) representante de entidades de pessoas com síndromes, condutas típicas e / ou deficiências múltiplas;



- c) 1 (um) Representante de instituições prestadoras de serviço às Pessoas com Deficiência;
- d) 1 (um) Representante de instituições ou movimentos sociais de Pessoas com Deficiência.

Art. 2º Ficam alterados os § 1º, § 2º, e § 3º do artigo 16º da Lei Municipal Nº 028/2018, de 30 de novembro de 2018, que cria a Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Conselho Municipal da Pessoa com deficiência e dá outras providências, *que passa a vigorar com a seguinte redação*.

§1º Os representantes do Poder Público Municipal serão designados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil organizada serão indicados através de fórum próprio, dentre entidades com personalidade jurídica, atuação social e com trabalhos voltados para a pessoa com deficiência. § 3º Na hipótese de modificação de nomenclatura, mudança ou extinção de qualquer uma das Secretarias Municipais que compõe o CMDPD, assumirá a vaga o órgão ao qual competir as atribuições daquela.

Art. 3º Acrescenta -se o § 4º no artigo 16º da Lei Municipal Nº 028/2018, de 30 de novembro de 2018, que cria a Política Municipal para Pessoas com Deficiência e Conselho Municipal da Pessoa com deficiência e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:
(....)

§ 4º Não existindo entidades com personalidades jurídicas voltadas para atendimento e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no município Governador Edson Lobão -MA, poderão ser eleitos no fórum próprio, representantes da sociedade civil dos seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais; movimentos sindicais, de empregados e patronal, urbanos e rurais afins a política de defesa dos direitos da pessoa com deficiência e outros que existirem no município



preferencialmente afetos a política de atendimento a pessoa com deficiência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições municipais em contrário.

Governador Edison Lobão - MA, 31 de março de 2023.

GERALDO

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUISA-23847760378

DE SOUSA:

23847760378

Assinado digitalmente por GERALDO EVANDRO
BRAGA DE SOUISA-23847760378

OLI-14483179000190, OLI-Presencial, OU-Certificado
PF AS. CNI-GERALDO EVANDRO BRAGA DE
SOUSA-23847760378

Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.3013/0344-0300

Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal